

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 40\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre: numero avulso 240 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terão ate 25 linhas gratis, e o resto como se convencionar: as publicações dos que não forem assignantes serão previamente ajustadas. Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores; devendo vir legalmente responsabilisados—por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO VI.

Theresina.—Quarta-feira 27 de Julho de 1870.

NUMERO 257

A IMPRENSA.

Theresina, 26 de Julho de 1870.

Concessão de moratorias.

A assembléa provincial, para remediar os males, curar as chagas, e edificar o que o liberalismo destruiu, e no empenho de salvar a provincia de uma bancarotta que lhe foi preparada pelo progressismo, organisou, entre outros, o projecto n.º 5, que foi lido em sua sessão de 5 do corrente concebido assim:

« A faculdade de conceder moratorias ou prestações aos devedores e a quaesquer responsaveis da fazenda provincial, seus respectivos fiadores e herdeiros, fica exclusivamente reservada a assembléa legislativa provincial, e por tanto, sem vigor o § 10 do artigo 5.º do regulamento n.º 58 de 30 de dezembro de 1865 e § 2.º do art. 29 da resolução n.º 608 de 14 de outubro de 1867. »

Na occasião em que, no recinto da assembléa, foi lido esse projecto, se o apanhamento dos debates feitos pelo tachigrapho é verdadeiro, e se o que a « Patria » n.º 3 publicou é exacto,—forão ali proferidas as seguintes palavras:

« A pratica dos negocios da provincia tem demonstrado sufficientemente que a faculdade, que tem o governo de conceder moratorias aos devedores da fazenda tem sido um verdadeiro embaraço as suas finanças. »

« Nós sabemos que a provincia contando com certas verbas de receita, decreta e orça suas despesas. »

« Mas o que acontece ? »

« No tempo em que devião entrar para os cofres publicos essas quantias os devedores recorrem a presidencia, e mais ou menos conseguem as taes moratorias, resultando de ali um grande mal para a provincia, que fica sem numerario para acudir em tempo as suas despesas. »

Dez dias depois, contados de hora a hora, na sessão de 15 do corrente, foi lido na mesma assembléa o seguinte projecto:

« N.º 22.—O presidente da provincia fica autorizado a conceder a João Baptista Monteiro Sobrinho a moratoria de 4 annos para pagamento da quantia de 4:132\$034, de que é devedor a fazenda provincial. ficando o seu debito garantido com a mesma hypotheca actualmente substituida. »

Os assignatarios do primeiro projecto, o de n.º 5, são os mesmos do segundo, o de n.º 22, os Srs. Dr. Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, Jeremias José da Silva e Mello, e Benedicto de Souza Britto; e quem pronunciou, na sessão do dia 5, aquellas palavras que a « Patria » n.º 3 publicou, e que acima ficão transcriptas foi o Sr. Dr. Miranda Osorio, 1.º assignatario de ambos os projectos.

O projecto n.º 5 foi confeccionado para remediar os males, curar as chagas, e edificar o que o liberalismo destruiu; para salvar a provincia em suas finanças, comprometidas pelo progressismo.

Primeiro que tudo convem dizer que ha nisso um erro, e erro grave, por que é relativo á historia da provincia.

Até o mez de outubro do anno de 1841 a legislação provincial desconhecia as moratorias. As resoluções n.º 134, de 4 de

outubro de 1841, e n.º 142 de 1 de dezembro de 1842 forão as primeiras, que tratão dessa materia: os favorecidos por ellas, e a maioria dos deputados que as decretou não erão, não forão, nem são alistados no liberalismo, e no progressismo.

Sob o dominio de puro conservantismo na provincia, de 1847 por diante, apparecem as resoluções n.º 227, 228, 233, 259, 278, 300, 319, 321, 324, (a) de 2 de agosto de 1852, 345, e sobre tudo, escandaloso pratonato, a de n.º 265, com referencia a primeira moratoria concedida pela resolução n.º 134 de 1841, mandando amortisar o debito com a compra de um sobrado velho em Oeiras, por preço exorbitante, para palacio da presidencia, quando já o espirito publico reclamava a mudança da capital para as margens do Parnaíba!

Rectificado nesse ponto o engano em que parece estar a actual assembléa, engano que ella mesmo, dez dias depois deu mostras de haver reconhecido, procurando, com a apresentação do projecto n.º 22, na sessão do dia 15, demonstrar que talhada a sua renda preitos aos regenerados passados, e que quaes imita somente nesse a simplificação de dylhes até as proprias phrases, vejamos o *medio aos males, a cura ás chagas do progressismo*, applicado pelo conservantismo regenerador, como é effizaz e invojavel até.

A provincia está com suas finanças arruinadas, ameaçada de uma bancarotta na phrase da assembléa; ella está realmente devendo dinheiro que tomou a juros; e muitos contos de reis a empregados, e a empresas com quem tem contractos; cuida a assembléa, segundo propala, de remediar essa ordem de cousas e tem, em verdade, procurado augmentar a receita, tributando a população desmesurada, e desapidadamente, tem revogado leis de reconhecida utilidade publica, eativas a melhoramentos da viação, de que tanto carecemos, e a factura de pontes, unicamente pelo receio que tem de que algum presidente emprehendedor, existindo a authorisação, use della, antes de estar a provincia melhorada em suas finanças; no entretanto que ao mesmo tempo concede o longo prazo de quatro annos para pagamento de um debito, que já devêra estar satisfeito ha quatro annos passados!

Quem está devendo, e pagando juros não pode dar longos prazos a seus devedores, especialmente não sujeitando-os, pelo menos, aos mesmos onus a que está sujeito.

Esses 4:132\$034 sobre que versa a moratoria, recolhidos ao cofre actualmente, vale o quadruplo do producto, por exemplo, do novo imposto de cem mil reis sobre casas de negocio em grosso cu atacado, que affecta o nosso acanhado commercio, que só vai recahir sobre duas ou trez casas que temos na provincia, e que incontestavelmente nos tem trazido innumeradas vantagens; além de q' o recolhimento d'aquella quantia agora suppriria desde ja algumas faltas, evijaria o mal de que falou o Sr. D. Ozorio de ficar a provincia sem numerario para pagar em tempo ás suas despesas, ao passo que o producto dos novos impostos só virá ser arrecadado para tempo mais remoto.

Os termos em que está concebido o final do projecto são dignos de sèria attenção.

Esse *ficando o debito garantido com a mesma hypotheca actualmente substituida* é um especimen de regeneração, que merece prolongados applausos, e estirados louvores!

A fazenda provincial não precisa mais, de ora em diante, de um tribunal contencioso administrativo; as condições para seus contractos, as indagações, exames, e pesquisas para a segurança de suas hypothecas, a fiscalisação affiançada sobre seus devedores é cousa de que não se precisa cuidar.

A assembléa confiada no que diz a parte interessada julga logo das fianças!

Se os membros da assembléa ignorão, procurem os dados competentes, e chegarão ao conhecimento de que a *hypotheca actualmente constituída para garantia do debito* de que trata o projecto n.º 22, é nenhuma em seu valor, e importancia; tendo aliás já sido sufficiente para garantia de maior somma: o que se explica pela circumstancia de haver o devedor, para fazer o pagamento de 2 ou 3 outras lettras, que assignára mediante concessão de moratorias, pedido e obtido permissão para ir vendendo alguns dos bens hypothecados, de modo que hoje dizem, só resta dos bens hypothecados primitivamente, diversas posses de terras no municipio de Mirvão, sobre cujo valor invocamos a garantia do Sr. deputado coronel Vasconcelos, e um ou outro objecto que não tem preço algum offereça a garantia do debito.

Procure a assembléa esclarecer-se, e chegara ao conhecimento da verdade.

Perdão de divida.

Na sessão da assembléa do dia 16 do corrente mez foi lido o seguinte projecto:

« N.º 23—Artigo 1.º—Fica relevado Francisco Mendes de Souza, fiador do ex-pensionista da provincia Vicente Dorotheo de Carvalho, da restituição das penhores recebidas por este, e sem effeito a resolução n.º 611 de 15 de outubro de 1867, que a isso o obrigava por desconto em seus ordenados—Artigo 2.º—Revogão se as disposições em contrario. Em 16 de julho de 1870. »

« Manoel Pinheiro de Miranda Osorio.
« Jeremias José da Silva Mello.
« Benedicto de Souza Britto. »

Não foi a resolução n.º 611 de 15 de outubro de 1867 que—obrigou o fiador a restituir as pensões recebidas por seu affiançado. É um manifesto engano: o contracto que elle assignou, quando seu affiançado mereceu o favor da provincia, foi que o sujeito a obrigação de restituir no todo, e immediatamente as quantias recebidas, desde que não fossem satisfeitas as condições do contracto.

A resolução n.º 611 o que fez foi uma graça ao fiador, determinou que se o ex-pensionista não cumprisse o contracto, até tres mezes depois da chegada do Bispo Diocesano ao Maranhão, o fiador faria o pagamento por desconto de 50\$000—mensaes, deduzidos de maior quantia que elle recebe dos cofres, como empregado aposentado.

O Bispo Diocesano chegou no Maranhão, de sua primeira viagem á Europa, em 1868, supponho que em junho; desde outubro d'aquelle anno pois, que devia ter começado a operar-se o pagamento dessa divida da provincia. No entretanto o fiador tem usado do expediente de não receber ordenados, e nenhum desconto se tem feito, devendo aliás ter-se, para fiel execução da lei n.º 611, determinado na repartição respectiva,

que todos os mezes fosse levado a caixa da moeda a quantia de cincoenta mil reis, descontada dos ordenados do fiador, ficando o excedente em deposito, para lhe ser entregue quando viesse receber: assim, já a restituição talvez estivesse feita *in totum*, ou pouco faltando para concluir-se.

O desconto determinado pela resolução n.º 611, importa o mesmo q' uma letra passada á thesouraria com vencimento nos principios de cada mez.

Isso por um lado; por outro vejamos o que tem occorrido.

O fiador já tentou, por duas vezes, e perante—assembléas taxadas de *esbanjadoras* pela actual, perante deputados do liberalismo e do progressismo, obter perdão dessa divida; não o conseguiu; e a provincia não estava com as finanças tão *descalarradas*, como diz a actual assembléa que está neste momento.

São effeitos da regeneração, são curas das chagas, que o liberalismo abriu!

São economias; necessario se torna a decretação de 3 ou 4 impostos para fazer face ao desfalque dessa quantia, que a assembléa dá de *mimo* ao fiador do ex-pensionista.

Mãos a obra: e em breve teremos outros *modos* que já pagarão, em identicas circumstancias, senão mais favoraveis, pedindo restituição.

O exemplo será muito effizaz para alguns moços que são pensionistas da provincia; arrede-se do animo d'elles a idéa do compromettimento de seus fiadores, e verem os consequencias.

Dimissão projectada do tabellião Macedo.

Entre outras celebridades da assembléa legislativa desta provincia, resentou ella o seguinte projecto:

« Art. 1.º Ficam desannetados os officios de escrivão de orphãos ausentes, capellas e residuos dos de tabellião do publico, judicial e notas, e de escrivão do civil, crime e execuções do termo desta capital. »

Art. 2.º Os officios de escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos serão exercidos por um serventuário, ficando o actual com o direito de opção dentro do prazo que lhe for marcado pelo poder competente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. »

Que as assembléas provinciales possam crear ou supprimir os lugares de escrivão, tabellião, officios de justiça, &c, em vista das reclamações do bem publico, concebe-se facilmente, por quanto, a respeito de taes empregos, as assembléas provinciales tem a faculdade de os crear e supprimir numericamente; isto é, augmentando ou diminuindo o seu numero; direito este correlativo ao que ellas tem de legislar sobre a divisão civil, judiciaria e ecclesiastica: mas que as assembléas provinciales possam fazer alterações na natureza e attribuições de taes empregos, augmentando-as, ou deminuindo-as, como se vê do projecto transcripto é o que a razão repelle, e não admittem o acto addicional no seu § 7 art. 10, a constituição do imperio, e o art. 2.º da lei de 12 de maio de 1840; visto como taes empregos, apesar de provinciales, são creados por leis geraes para execução de leis geraes; relativas a objectos sobre os quaes não podem legislar as assembléas provinciales.

«A desanexação, pois, de que se trata, tendo por fim alterar a natureza e atribuições de um emprego q' sem ser supprimido, reflecte entretanto no serventuario a perda de direitos adquiridos por um titulo geral e vitalicio, não pode deixar de ser, como é, inconstitucional e attentatorio do direito alheio.

E' o que já foi resolvido por avizo circular da justiça n.º 2 de 30 de janeiro de 1857, e pela luminosa consulta da secção de justiça do conselho de estado a que se refere o mesmo avizo.

E' ainda esta a opinião authorisada do notavel Sr. Visconde de Uruguay, a pags. 444 e 445 de sua obra—Estudos praticos sobre a administração das provincias.

Celebridades da Assembléa.

Na sessão da assembléa do dia 13 do corrente, o Sr. Dr. Licinio, apresentando a consideração da casa o projecto de fixação de força policial, trabalho da respectiva commissão, de que é elle relator, manifestou de modo bem claro, terminante, e positivo que elle e seus companheiros de commissão não procederão na confecção do projecto, segundo os preceitos constitucionaes, respeitando as importantes attribuições da assembléa, visto como *accordarão* com o executivo *particularmente*, a respeito d'aquillo que compete exclusivamente ao legislativo.

Isso porem pouco importa, é um *calorismo*, ou leviandade, que põe muito a descoberto a presidencia da provincia na intervenção ou interferencia que tem previamente te nos negocios da assembléa.

A degeneração do systema representativo neste imperio é tal, que tão estranho procedimento já não causa admiração.

O que, porem, não pode passar sem reparo, e reparo sério, ao menos para os habitantes desta cidade, que estão testemunhando as occurrencias diarias, é o que o Sr. Dr. Licinio avançou no final do seu citado discurso, publicado no n.º 6 da «Patria» de 23 do corrente, pagina 2, columnas 4 e 5, linhas 15 até 18.

O Sr. Dr. Licinio disse o seguinte: «*Marchamos com S. Exc.*, referindo-se ao Sr. vice presidente da provincia, *na mais perfeita cordialidade, pois que S. Exc. NÃO QUER NEM DESEJA outra coisa senão o que QUEREMOS (apoiados).....!!!!!!*

O querer e o desejar são movimentos livres da vontade; são attributos caracteristicos desta potencia d'alma; é o livre arbitrio—principal distinctivo da supremacia do homem sobre o irracional.

Esse não QUER NEM DESEJA *outra coisa senão o que QUEREMOS* é uma descahida desenhada do Sr. Dr. Licinio; é demasiada presunção de S. S. por quanto, felizmente, o Exm.º Dr. Espinola Junior, ja estando no Piahy ha tres mezes, não deu ainda provas de ter subordinado sua vontade e seus desejos á vontade e desejo de outrem, é presidente partidario, porem não tem sido até hoje governado

Com relação a assembléa mesmo, por muito que o Sr. Dr. Licinio se esforce, jamais poderá fazer com que se acredite nesta cidade, e fora della, que S. Exc. o Sr. vice-presidente da provincia QUER E DESEJA que o seu digno antecessor, o Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, a quem S. Exc. tem dado provas do estima, e acatamento, seja, quasi que diariamente, descomposto e injuriado no recinto da assembléa; que S. Exc. QUER E DESEJA a criação de impostos sobre modo vexatorios á população, inconstitucionaes, inexequivéis e até mesmo irrisorios, como por exemplo «*o de dois por cento sobre contracto de compra e venda, troca ou doação que tiver por objecto bens de raiz*; que S. Exc. QUER E DESEJA que se faça uma lei demittindo do officio de escrivão e tabellião ao respectivo serventuario, como o projecto n.º 1 da actual assembléa; que S. Exc. QUER E DESEJA a revogação de leis uteis, relativas á factura de pontes e cemitérios, facultativas ao presidente da provincia, só por espirito de *derrubada*, levantando-se ao mesmo tempo outras em sentido identico com menos vantagens para o melhoramento da provincia; que S. Exc. QUER E DESEJA que seja revogada uma lei que au-

thorizou um emprestimo de 600\$000 por anno, mediante fiança, a um filho pebre da provincia, o qual já se acha ausente d'ella, gozando do favor concedido, estudando para engenheiro de que tanto necessitamos, somente com o fim de se DAR (não é emprestimo,) a mesma quantia a um estudante do curso juridico, filho de um dos chefes do partido da assembléa, que possui boa fortuna, e a parentado de outros chefes bastante ricos; que S. Exc. QUER E DESEJA a revogação de uma lei que crea o lugar de engenheiro director de obras provinciaes, unicamente por que o individuo que occupava o cargo foi removido da provincia, e podia a nomeação recahir sobre o unico engenheiro existente nella, membro do partido de que a assembléa não gosta; que S. Exc. QUER E DESEJA que a provincia cujos cofres estão exhaustos esteja pagando diariamente 40\$000 a um tachigrapho para apanhar discursos, e 800\$ a um jornal para os publicar ficando porem grande parte d'elles nas gavetas dos deputados, só se vendo no jornal que os publica—o seguinte—o Sr. Dr. promunciou um discurso que não devolveu; no entretanto a assembléa QUER E DESEJA tudo isso, e muita coisa mais; QUERER E DESEJO que, nos parece, não se conforma muito com os de S. Exc. o Sr. vice presidente da provincia, de cujo bom senso, criterio, e bons desejos de bem governar a provincia—não se pode ainda duvidar por falta de motivos que authorisem um similhante juizo!

A assembléa QUER E DESEJA conceder moratoria a um devedor da fazenda provincial, em tempo em que a provincia paga juros de dinheiros que tomou emprestado, autorisa ao presidente para fazer tal concessão, na mesma occasião em que ella QUER E DESEJA que o presidente da provincia não tenha mais similhante faculdade; a assembléa, não obstante reconhecer e proclamar que a provincia está em crise financeira, ameaçada de bancarota, QUER E DESEJA fazer mimo de quantia superior, talvez, a 2:000\$000 ao devedor de um empréstimo que não ha quem acredite que essas *patotas* estejam no QUERER E NO DESEJO do Exm. Sr. Dr. Espinola, ao contrario todos presumem, em vista dos precedentes, que a moralidade da administração será um obice a tamanhos escandalos.

O velho Theotônio, o jamais esquecido inepto vice presidente, o anno passado assignou umas rasões que o Dr. Joaquim Newton escreveu-lhe em uma lei da assembléa provincial negando-lhe sancção, por ser ella inconstitucional, segundo a autorisada opinião do Sr. visconde de Uruguay; a lei versava sobre a dispensa de juros e de porcentagens perdidas ao ex-collector Ignacio Guaraná. Se assim procedeu aquelle *pobre de espirito* como é que o Sr. Dr. Licinio tem a animosidade e leviandade de pretender que o Exm.º Sr. Dr. Espinola em caso mais grave, tratando-se de perdoar a divida de um ex-pensionista da provincia, não tenha o livre arbitrio, unicamente por que a assembléa QUER E DESEJA que tal perdão seja dado?!!

Oh! *quanta species!*

A assembléa QUER E DESEJA que um dos seus membros o Sr. Analio de Miranda, alem de perceber ajuda de custo, seja por ella licenciado com jus a todas as diarias até o fim de seus trabalhos, retirando-se no entretanto para o lugar de sua residencia, levado pelos estremecimentos do coração, victima do inquieto Cupido que o não deixou socegar aqui um só momento. Ninguem acreditará que S. Exc.º o Sr. Dr. Espinola QUERERIA E DESEJARIA uma similhante couza.

O Sr. M. Osorio considera que—ou—é uma conjuncção de jure. (!) o Sr. Dr. C. de Resende declara que tal não pode ser (!) (*Discursos da sessão de 4 de julho, publicados na «Patria» n.º 2, de 8 do mesmo mez, pagina 3.º columna 4.º linhas 19 a 22.*)

Ninguem haverá que conceda ao Sr. Dr. Licinio que o Exm. Sr. Dr. Espinola considere que—ou—é *de jure* como quer e deseja o Sr. Dr. M. Osorio; e menos que—tal não possa ser, como QUER E DESEJA o Sr. Dr. C. de Resende.

O Sr. M. Osorio, nesse assumpto, está ainda no seculo 13, anno de 1273, quando

ou era o mesmo que ao; exemplo—*das quaes una dey os Juizes, e ou Conzelo, e outra dey ou Prelado.* Doc. das Salzedas de 1273.

O Sr. Dr. Resende está no anno de 1305 (seculo 14) com referencia ao anno 1148 (seculo 12) quando ou era o mesmo que onde; exemplo—*quando juy de Pyguyzéro para Prycuyca ou está Bybedoyro dey una topada na quareira do Kringeyjo, e quando em 1148 Tructesindo Mendes fez donação a Grijó com mystreyros das terras or está Bonna Esperanza.* . . . Doc. das Bent. do Porto de 1305; segundo tudo ensina Fr. Santa Rosa de Viterbo, no seu «*Elucidario das palavras.*»

No entretanto, o Exm. Sr. Dr. Espinola que se acha no anno de 1870, no seculo 19, embora a assembléa QUERER E DESEJE que ou seja *de jure* (!) e mesmo que *de jure* não possa ser, S. Exc. não se deixa levar por aquelle QUERER E DESEJO estamos convencidos que o Sr. Dr. Espinola, QUER, DESEJA e sabe de modo diferente da assembléa, isto é q' ou *do fr. ou. lat. aut. gr. etc. vindos todos do radical Egvpt.—et—toi* é uma das nove conjuncções, propriamente ditas, da lingua portugueza, segundo Soares Barbosa, sendo conjuncção disjunctiva e alternativa.

Muitas outras couzas ha que a assembléa QUERER E DESEJA, e que no entretanto não se pode conceber que seja ella acompanhada nessa sua vontade por quem está investido de um cargo importante, e obrigado a distribuir justiça com egualdade.

A policia de Oeiras.

Como já temos dito, a policia de Oeiras está diariamente invadindo as attribuições de todos os outros poderes, e autoridades constituidas.

Leião os leitores os officios que vão abaixo publicados, e verão até que ponto tem chegado o cynismo com que procedem os agentes da policia de Oeiras.

E' necessario para o bom e regular andamento do serviço publico q' o Sr. Dr. Espinola presidente da provincia lance suas vistas sobre o que tem occorrido, e dê providencias que evitem a continuação de similhante estado de cousas.

Eis os officios.

Illm. Exm. Sr.—Havendo eu, em data de 12 do mez proximo findo, officiado ao commandante do batalhão numero 29 deste commando superior, major Alexandre José Nogueira, para que fizesse avisar 25 guardas nacionaes de seu commando a fim de me serem apresentados no ultimo do indicado mez, cujas praças forão exigidas por este commando, para o fim de substituirem no destacamento de guarnição desta cidade a algumas que ali existem destacadas ha dois e trez annos, sendo que muitas dellas se hão commigo empenhado para substituilas, tive do mencionado commandante um officio datado de 31 de maio, acompanhado de dois outros de officiaes do seu batalhão, aos quaes elle incumbio de proceder aos avisos dos guardas, para o fim exposto. Junto as respectivas copias de taes documentos, para que V. Exc. veja a maneira de proceder dos agentes da policia neste municipio em relação as ordens que partem deste commando superior: para que V. Exc. veja se é possivel marchar os negocios deste commando na orbita da lei, encontrando a cada passo tropeços e embaraços partidos dos agentes policiaes.

Deus guarde a V. Exc.—Quartel do commando superior da guarda nacional de Oeiras 2 de junho de 1870.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel José Espinola Junior, Presidente da provincia.—Coriolano Cezar Burlamaqui.—Commandante superior.

Illm. Sr.—Em virtude do determinado por V. S. em officio de 12 do expirante mez, e que já tive de responder, mandei avisar 56 guardas nacionaes, de diferentes companhias do batalhão sob meu commando interino para se me apresentarem hoje n'esta cidade, afim de entre elles escolher e fazer ir a sua presença os 25 exigidos em o dito officio. Minhas ordens forão terminan-

tes e postas em execução pelos committentes das referidas companhias a que me dirigí, mas infelizmente nenhum effeito produzirão pelos motivos constantes dos dois officios juntos dos commandantes interinos das 2.ª e 4.ª companhias, motivos verdadeiros, e que estão no dominio publico. Apenas se me tem apresentado 7 guardas nacionaes das quaes faço apresentar a V. S. 5, por ter dispensado 2 por motivos justos. Os 5 guarda que serão presentes com este a V. S. constão seus nomes da relação annexa. Dos outros commandantes de companhias não tive até agora communicação alguma do resultado. Já tenho tido occasião de fazer saber a esse commando superior a insubordinação, que vai lavrando na guarda nacional promovida pelos agentes da policia, que disso fazem ostentação, como acontece com o inspector do quartelão numero 25.º Clarismundo de Moraes Rego, que tem por fim a demoralisação dos chefes da mesma guarda, e o que mais é alardeando uma approvação, que sem duvida não tem da presidencia da provincia. Fazem-se precisas providencias energicas a similhante respeito, como não é preciso que eu demonstre a V. S. Tenho deixado e deixo de dar as que cabe na minha alçada por que em vista da grande insubordinação que ha, receio por sua inexecução, promovida de proposito para o fim exposto e declarado, sem que eu tenha meios para faze-lo *frustrar*, salvo se me forem prestados por V. S. e autoridades superiores. —Deus guarde a V. S.—Quartel do commando do batalhão n.º 29 da guarda nacional em Oeiras 31 de maio de 1870.—Illm. Sr. coronel Coriolano Cezar Burlamaqui commandante superior da guarda nacional.—Alexandre José Nogueira major commandante interino.

Relação dos guardas nacionaes que faço apresentar ao Illm. Sr. commandante superior e que tracto no meu officio desta data.

- 1 Raimundo Xavier da Silva.
 - 2 Clementino Barbosa de Araujo.
 - 3 Agostinho José Barbosa.
 - 4 Severino Marinho de Mattos.
 - 5 Pedro Borges Lial.
- Quartel do commando do batalhão n.º 29 da guarda nacional em Oeiras 31 de maio de 1870.

Alexandre José Nogueira.—Major commandante interino.

Illm.º Snr.—Respondendo o officio de V. S. de 14 do findante mez no qual me ordenou que mandasse avisar 25 guardas nacionaes para serem addidos ao destacamento desta cidade, e os apresentasse hoje, cabe-me dizer a V. S. que forão avizados 21 constantes da relação junta, para se apresentarem-me hontem as 4 horas da tarde, quando deixarão de fazer, porque o inspector do quartelão n.º 25 Clarismundo de Moraes Rego fez desavisar ditos guardas nacionaes dizendo-lhes que não cumprissem as ordens quer minhas, quer de V. S. e quer do Illm. Snr. commandante Superior.—E' com pezar que faço ver a V. S., esse acto do inspector de quartelão, que a primeira vista parece impossivel mas que infelizmente é verdadeiro.—Esse inspector de quartelão está acostumado a chamar as guardas nacionaes a sua vontade, e ordena-lhes serviços, insuflando-os a desrespeitarem a seus commandantes; para as mesmas cousas emprega os guardas nacionaes sem fazer requisições quer a V. S. quer a mim, o que é intoleravel por todos os motivos. O que tenho dito é a pura verdade e por conhecimento proprio, pois que até a minha vista tem o referido inspector de quartelão praticado estes actos, em vista de tudo que V. S. resolverá conforme for servido. Deus guarde a V. S.—Quartel do commando da 2.ª Companhia do Batalhão n.º 29 da guarda nacional em Oeiras 31 de maio de 1870. Illm. Snr. major Alexandre José Nogueira commandante interino do Batalhão n.º 29. Alipio Ferreira Barbosa Alferes, commandante interino.

Illm.º Snr.—Cumprindo o quanto V. S. me ordenou em officio de 14 do expirante mez, tenho a dizer-lhe que mandei avisar os guardas nacionaes em numero de nove para serem addidos ao destacamento desta cidade.

e ao passo que isso mandava fazer fui informado de que varios senhores, não sei porque titulos, mandavam desavisar, o que deu lugar a que apenas se apresentassem dois guardas nacionaes José Ferreira Nobre e Severino José de Menezes Doria, os quaes faço apresentar a V. S. com este. Requirizo a V. S. as providencias visto que a insubordinação lavra em grande escala, e a policia com seus inspectores de quarteiros a seu infant-tavade as attribuições dos commandantes de companhias, de corpos e do commando superior—Deus guarde a V. S.—Quartel do commando da 4.^a companhia do Batalhão n.º 29.º da guarda nacional em Oeiras, 31 de maio de 1870. Ilm.º Sr. major Alexandre José Nogueira commandante interino do Batalhão—André Avellino de Souza Moreira Alferes commandante interino.

PUBLICAÇÕES GERAES

Aos Srs. deputados provinciales, e para o Exm.º Sr. Dr. vice presidente da provincia se dignar ler.

Causa indignação a todo o espirito o mais pavoroso mesmo ver a astucia, revestida de cores enganadoras, ceter, por meio da fraude e da mentira, olhares de compaixão. Cresce de ponto a indignação quando se tem conhecimento de que o astucioso é ao mesmo tempo impio, sacrifica, rindo-se, a felicidade de uma familia inteira para satisfazer a depravação de seus costumes, e depois escarnece da victima.

Farei uma exposição do que motiva o presente escripto, e confio que o astucioso, pelo menos, ficará desmascarado.

Na assembléa provincial apparece um projecto concedendo moratoria a João Baptista Monteiro Sobrinho de 4 annos, para pagar quatro contos e tantos que deve a thesouraria provincial, e que não pagou ultimamente para pedir e obter mesmo essa moratoria.

E' preciso que todos saibão que o devedor já não pagou no tempo devido a importancia do debito, que obteve moratorias: e agora quer moratoria de moratoria!

Vejam os Srs. deputados provinciales, e o Exm.º Sr. vice presidente da provincia, que ainda é novo na terra, e que por tanto desconhece certos factos e occurrencias, se João Monteiro está no caso de obter moratoria para pagar esse debito.

Remontemo-nos um pouco ao passado.

Casou-se João Monteiro com uma filha unica de 1.^{ra} nupcias do fallecido capitão Odorico Marques da Fonseca, possuidora de boa fortuna.

Esse casamento, de uma moça de familia respeitavel, e abastada com um rapazião de familia desconhecida, e que era tido pelo proprio pae como peralvilhe, e de maus costumes, foi cousa que causou admiração a todas as pessoas, que tinham conhecimento e amizade com o fallecido Odorico Marques da Fonseca. Depois que o casamento se celebrou, e por causa das peripécias que na occasião da celebração occorreu (invoco o testemunho sob juramento do reverendo vigario Mamede) se soube que o fallecido Odorico Marques da Fonseca soffrera grande violencia em sua vontade para concordar e consentir n'elle; violencia filha da astucia do pae de João Monteiro, e que não vem agora ao caso relatar.

No entretanto vendo o fallecido Odorico que o tal João Monteiro era do mesmo genero, e conhecendo desde logo a tendencia que elle tinha para desbaratar no jogo, na crapula, e na dovassidão toda a fortuna da filha; Odorico, homem laborioso, procurou desde logo todos os meios de entreter o genero fóra da cidade, e de occupal'o, sob suas vistas, em algum mister e serviço do que desse auferir algum lucro; lembrou-se de, com elle associado, arrematar os disimos de Marvão e Campo-maior sujeitando por fiança todos os bens do genero a hypoteca perante a fazenda provincial, como meio efficaz e seguro de evitar a venda d'elles, para satisfação da terrivel paixão do jogo, e de facto realisou o seu desejo.

Feita a arrematação sahirão, sogro e genero, para a arrecadação dos gados arrematados.

A mão inexoravel da fatalidade pozava impiedosa sobre o pae demasiadamente condescendente e fraco.

O homem põe, e Deus dispõe: Odorico Fonseca foi victima, no começo do recebimento desses gados, de uma grave enfermidade, que em poucos dias o levou a sepultura!

Elle era casado, em segundas nupcias, com uma filha do tenente coronel Florencio Alves da Fonseca Mendes; desse consorcio tinha, e ainda são vivos, 6 ou 8 filhos, todos menores, ou ao menos erão taes por occasião do fallecimento d'elle.

A viuva olhava para o seu compadre João Monteiro, que se dizia amigo devotado de seu marido, como o anjo tutelar de sua desvalida familia: o pae de João Monteiro se apregoava o insansavel protector da viuva, e filhos de seu bom amigo; o pae da viuva, avô dos orphaõs, o tenente coronel Florencio, homem de notavel boa fé, illudia-se completamente com os cantos da serena, e todos entregaram-se nos braços de João Monteiro, que continuou a fazer a junta e recebimento dos gados arrematados, para acudir em tempo ao pagamento do thesouro provincial.

Correm os dias e João Monteiro empossado de todo o producto da arrematação deixa, chegado o dia do vencimento da letra, de pagala no todo, e motiva uma execução por parte da fazenda sobre o casal de Odorico Marques, que figurava de devedor!

A viuva tratava de fazer inventario, quando os bens de seu casal forão embargoes, e todos executidos, sendo o maior algeoz d'ella, e de seus innocentes filhinhos aquelle João Monteiro que ella considerava como um anjo tutelar de todos!

Nem nma migalha deixou elle aos filhos de seu bemfeitor, aos irmãos de sua esposa, e a viuva de seu amigo!

O producto desses bens forão applicados ao pagamento da divida da fazenda provincial e a outras, ao proprio João Monteiro que se constituiu credor do fallecido Odorico, e a algumas pessoas perante as quaes o fallecido havia affiançado o dito João Monteiro, como por exemplo o Sr. negociante Ricardo José Teixeira!

Feito isto João Monteiro tendo conseguido diminuir bastante o debito da fazenda provincial, o não querendo ainda dispor de seus bens, com o fim de continuar com a posse d'elles a illudir incautos, que lhe vão dando dinheiros confiados na garantia que os bens offerencia, requereu e obteve moratoria para pagar o que restava com o espaço de 2 ou 3 annos, hypotecando uma fazenda de gados em Marvão, e alguns escravos, o que sendo julgado pouco pela thesouraria, foi reforçado com uma casa de seu pae, com algumas posses de terras em Marvão, sem situação, e finalmente com uma fazenda de criar ou um sitio de lavoura que elle figurou possuir no lugar S. Pedro ou vermelhas suburbios de Theresina, onde ainda hoje, por mais que se tenha esforcado, não tem 25 cabeças de gado vaccum, algumas dadas ultimamente a seu pae, por diversos, e nem um pé de mandioca!

Passarão se ainda os tempos.

A proximando-se o vencimento de uma das novas letras João Monteiro pediu e obteve da presidencia facultade para vender, dos bens hypotecados, a fazenda de criar que tinha em Marvão, e recolher a importancia da letra, levantando se tambem a hypoteca sobre a casa de seu pai.

Não restavam mais a João Monteiro recursos para a sustentação do jogo; nem as artimanhas do pae d'elle, chamando a si acções da companhia de vapores, pertencentes ao fallecido José Joaquim Ferreira; nem as artes pelas quaes obteve gados na fazenda Macambira, da viuva do Socêgo; nem as peloticas que fez para arrancar dessa mesma viuva 400\$000 a titulo de ser ella devedora de Florencio da Costa Oliveira, falsificando documentos como assevera o Sr. alferes José Pereira Julio, e o mesmo Florencio; nem as terríveis falsificações de escripturas de hypoteca fantastica passada ao Sr. Benvenuto Rodrigues do Britto, como elle confessa em

juizo, e provarão no mesmo lugar plenamente os Srs. Trajano Ribeiro Soares e Manoel Carlos Pedrosa; nem os dinheiros tomados a falsa fé, ao reverendo vigario Mamede Antonio de Lima, os havidos por fraude do Sr. Manoel Raimundo da Paz & Irmão como elles publicarão nos jornaes, nem os usurpados em identicas circumstancias do Sr. Joaquim de Souza Doga filho, nada de tudo isso, e muitas outras traficancias chegavam para fazer face aos desperdicios e pois elle viu-se embaraçado para pagar a segunda letra que estava a vender-se na thesouraria. De novo recorreu a presidencia e obteve permissão para vender os escravos hypotecados (alguns dos quaes já havia vendido!) e recolher o producto d'elles por conta do debito, levantando-se a hypoteca sobre os bens.

Foi por essa occasião que o reverendo Sr. vigario Mamede le poude livrar-se do enorme prejuizo, que o ameaçava em uma fiança que, em boa fé, havia prestado a João Monteiro, que lhe asseverou que o dinheiro era para recolher a thesouraria, e poder levantar a fiança dos escravos, vendelos, e pagalhe sem que todavia tivesse recolhido um só vintem! O que salvou ao reverendo vigario do prejuizo foi a alta no preço dos escravos que motivou produzirem elles o sufficiente para pagamento da letra da thesouraria, que elle já suppunha paga com o dinheiro de sua fiança, e mais quanto bastou para o pagamento de seu debito!

Forão no entretanto arredados da hypoteca os melhores bens, os de mais valor, e prompta venda; isto é, a fazenda de criar no municipio de Marvão, e os escravos, restando somente posses de terras em Marvão sem situação alguma, e a imaginaria fazenda de criar ou plantar no lugar S. Pedro ou vermelhas nos suburbios de Theresina!

Chega a occasião de pagar João Monteiro a ultima letra que devia a fazenda provincial, deixa ella vencer-se, ser apontada, protestada & não quiz mais requerer permissão para vender os bens, e com o producto d'elles pagar a letra, porque os bens são os que já ficão mencionados, e elle não encontra compradores nem por 400\$000 quanto mais por 4:000\$000!

Reune-se a assembléa, João Monteiro pede uma moratoria de 4 annos para pagar o debito; é uma tentativa que elle faz com fins sinistros; bota barro a parede, como se diz. Se lhe concederem a moratoria elle continua a illudir a desconhecidos e incautos por 4 annos, contrahindo dividas, e dizendo-lhes, como fez com o Revd.º vigario Mamede, e com os Srs. Paz & Irmão, é para pagar a fazenda provincial perante quem tenho bens hypotecados, e levantando a hypoteca servem os bens para seu pagamento.

Todos confião muito no valor dos bens hypotecados a fazenda, porque, em verdade, ella cerca-se de garantias quasi no duplo; mas ignorão o que tem occorrido nesse negocio de João Monteiro, e por isso não sabem que os bens existentes nada valem. Alem disto a concessão da moratoria produz o effeito de não serem os bens executidos já, e evitar q' chegue-se ao conhecimento de que elles não produzem para pagamento da decima parte da divida, podendo-se no entretanto provar que a fazenda de criar que elle vendeu do municipio de Marvão produziu quasi o duplo do valor da letra para cujo pagamento elle requereu permissão de vendel-a; que o mesmo deu-se com os escravos, e que elle não recolheu senão a importancia das letras, o que parece não ser admissivel, e o colloca em serios embaraços & c, porque parece que devia recolher ao cofre o producto dos bens, cuja venda fez com seu consentimento sob pena de um estelionato; se porem não lhe concederem a moratoria João Monteiro lamentará profundamente perder a occasião de não continuar a ter uma mina para, em nome d'ella, illudir aos incautos; e nada mais; elle pouco importa-se que os bens sejam executidos; quanto ao procedimento com as vendas da fazenda e dos escravos—o patronato, e & c—ahi está para salvaguardar as costas do famoso heróe!

O que fica relatado é a pura realidade, em Theresina poucas pessoas ignorão os factos expostos.

Leia-se o projecto da assembléa, organizado, sem duvida, em face de petição do astucioso devedor, e ver se ha a velhacaria e a astucia em elevado grau dando as mãos para triumpharem.

O crocodilo se afigura de paciete: veja-se estas palavras—*de que é devedor a fazenda provincial proventemente da fiança que prestou ao fallecido capitão Odorico Marques da Fonseca.*

Elle é o devedor principal, empossado já de todo capital e lucros producto da arrematação, e alem disso empossado tambem dos bens do casal do fallecido Odorico Fonseca, com evidente offensa da pobre viuva, e dos desvalidos orphaõsinhos! Mas quer figurar como fiador, como uma victima?

O pranto da viuva, e as lagrimas orphaõs chegão até o throno de Deus!

Veja-se estas outras palavras—*ficando o seu debito garantido com a mesma hypoteca actualmente constituída.*

Quaes são os bens dessa hypoteca que restão?

Posses de terra sem situação em Marvão; e uma imaginaria fazenda de criar, ou plantar nos suburbios de Theresina!

O devedor não quer prestar nova fiança, como deve, por que terá de especialisar bens, exhibir titulos d'elles & c, e não existindo taes bens, como preencher e satisfazer esses preceitos da lei, que não podem ser obliterados pela junta de fazenda provincial que deve fiscalisar as fianças?

Nas condições expostas será decente, e mesmo humano, que consiga seus fins quem procede como João Monteiro?

Seria preciso duvidar bastante do bom senso de muitos homens que occupão a posição de deputado por uma provincia, seria preciso não acreditar no imperio da lei, e da moralidade.

Pode bem ser que todo o exposto fosse ignorado por alguns dos senhores deputados, e pelo Exm. Sr. vice presidente da provincia. E' pois, um dever levar ao conhecimento d'elles o que tem occorrido, embora eu não esteja em lugar distante, sei bem dos factos, e de todo negocio publico e de interesse geral, devo n'elles intervir.

Macambira.

Oeiras 13 de julho de 1870.

Srs. redactores.—Sendo assignante dos jornaes do « Comercio » e « Reforma, » que se publicão na Corte, recebo-os aqui desordenadamente.

Correios ha, em que não vem um só numero, outros em que vem mais de trinta, e sempre atrasados á aquelles, que regularmente eu deveria ter. Muitas vezes chegão-me truncados e não poucas com o rotulo rompido, sujos e borrados.

Dirigi-me directamente ao administrador do correio dessa capital—pedindo providencias ou ordem a sanar essa falta, que, não obstante, continua e obriga-me ao recurso da imprensa para clamar contra ella.

Não tendo nessa cidade procurador para tirar do correios meus jornaes, não sei a que á attribua, sendo, como são, pontuaes em remettel-os, as respectivas redações.

Como quer que seja, ella deve ter um correctivo, ainda que venha da opinião publica.

Lourenço Valente de Figueiredo.

Um das galerias.

Fui por acaso um dia desses á assembléa, assentei-me em um dos banquinhos das galerias, e d'ahi ouvi o Sr. Dr. Manoelinho Osorio ler um projecto, perdando ao tenente coronel Xiquinho Mendes a restituição da quantia que o sobrinho d'elle, o Vicentino, qua foi estudar no Maranhão, e que depois não quiz, gastou la sendo o tenente coronel o fiador.

Lembrei-me logo que o negocio podia ser favoravel ao meu amigo major João Neponoceno de Souza Machado, que na mesma occasião mandou para lá um filho, o qual não quiz estudar, do que resultou elle recolher immediatamente e por uma só vez toda quantia recebida; e então disse com os meus botões, se o tenente coronel Xiquinho embarcar a busca eu mando um positivo ao Machado, e elle pode encarregar ao padre Thomaz, collega d'elle lá do Maranhão, para tratar cá do negocio quando vier tomar assento.

Eu tenho ouvido aos advogados no jury quando estão em polemicis com o promotor dizerem *« ubi inibi est eadem ratio... »* não sei mais como é... *dispositio* no fim.

Além disso eu acho que o Machadinho tem até melhores razões do que o tenente coronel Xiquinho Mendes; ao menos encarando o negocio pelo lado da bolça. Vejamos.

Primeiro: o Machadinho pagou tudo de uma vez, e o tenente coronel sendo empregado aposentado obteve uma lei para ir pagando 50/000 por mez descontados de maior quantia, que mamma da teta provincial, e ainda fica com outra parte em cada mez.

Segundo: o Machadinho o que pagou foi de sua algibeira só, elle affiançou o filho, e não teve quem particularmente o affiançasse perante elle, sendo elle somente fiador perante o publico, e *« neque »* hoje teve ainda quem lhe desse para adiantar o pagamento que fez, meias aguas, mesmamente os Vicentinho, Manoel e Marianno, não são desconhecidos ao favor que o outro tio fez ao sobrinho, e ali estão sadios, e moços, tendo boys ordenados e portanto promptos para coadjuvarem ao tenente coronel Xiquinho Mendes no pagamento que tem de fazer, se é que já não tem por cautella adiantado alguma coisa, como dizem os meninos que andão sempre pulando adiante das musicas.

Qual dos dois merecerá mais favor e equidade? Leião-me, Srs. deputados, meditem sobre o caso, e púpem ao cofre restituir aquillo que talvez já esteja pago por parentes generosos, embora pobres.

Quando acabei de ouvir ler o projecto, pensei que o cofre tinha dinheiro para pagar á seus empregados, e como eu sou já de aposentados fui para lá e nada achei, nem um vintem, para pagar ao portador que tenho de mandar ao amigo Machadinho.

Até logo.

Mião, n.º 11.

Marvão, 15 de julho de 1870.

Srs. redactores da « Imprensa. »—Diversas pessoas tem prevenido-me, que o ex-galé Fortunato, que faz parte do destacamento desta villa, andava constantemente armado de faca de ponta, e tinha a sua granad-ira carregada!

Esse ex-galé, que blasona nada temer, por já ter estado seis annos na calceta, foi quem disfarçado, entrou em minha casa para assassinar-me na noite de 29 do proximo passado junho.

Taes avisos augmentarão-se depois que o ex-galé, sahio para uma diligencia. De maneira que elle não mude de rumo, e *« ten »* *« se »* *« pode »* *« emendar »* *« a »* *« mão »* *« perdida »*.

Pesso-lhe, Srs. redactores, a publicação destas linhas, pelas quaes me responsabilizo na forma da lei.—De seu amigo e vr.º

Antonio Vicente de Campos.

Atenção.

Batalha, 5 de junho de 1870.

Não podemos faltar-nos ao trabalho de chamarmos a attenção dos Srs. representantes d'as sembla legislative provincial sobre a venda de uma casa sita nesta villa, que nos consta seu proprietario estar trabalhando para conseguir uma resolução da mesma assembléa, authorisando ao Exm. Sr. presidente da provincia a negociá-la a por bom dinheiro para a provincia, a fim de servir de camara, quartel e cadeia desta referida villa.

A provincia como todos sabem ja está cansada de soffrir desses lezoz; por isso esperamos da perspicacia e bom fundada experiencia dos representantes, q' nao se deixarão illudir e arrastar-se por ampenhos impertinentes, que só servem de despoestigar a aquelles que recellirão o mandatos dos q' nelles depositarão inteira confiança, e de prejudicar o bem publico e prosperidade da provincia, tão carecedora de outras necessidades mais urgentes, e consequentemente da mais rigorosa economia dos dinheiros da fazenda.

Sempre que um logarejo sobe a cathedra de villa, apparece logo um chuveiro de pretensões tão extemporarias, que causão riso, como esta de que tratamos.

E' preciso que se vá extirpando similhante costume, que só assim podemos curar o mal que nos atraza.

A dita casa aqui está para quem a quizer ver e examinar, ella para nada serve, está ameaçando um desahamento total, tanto assim que, ha muito o seu proprietario, della mudou-se; não disemos comta que se nos possa contrariar, todos estão disto convencidos.

E' mais para se poder ajudar a esse proprietario, como temos ouvido dizer, do que por necessidade do lugar.

Que bom modo de se ajudar os quebrados com os dinheiros publicos e de uma provincia tão necessitada como a nossa, e agora mais que nunca. Se por ventura passar a resolução, imploremos attenção do Exm. Sr. presidente da provincia para o que vimos de dizer.

O Carvalho.

Negocios de S. José.

Vamos agora, amigo Antonio Soares, deixar o ranço do côco velho, largue—esse pigarro da goella, e deixe-se de estar com medo de caretas da defuncta negra; vamos agora aqui a um outro ajuste de contas.

Lembra-se, amigo, d'aquella carga de mandioca que seus escravos furtarão, e venderão a aquelle sujeito, e que voce disse depois que o pobre homem foi quem lhe tirou a mandioca? O que fez voce meu bom amigo, lembra-se?

Tomou a força do pobre homem, com sua unica autoridade, e poderio, uma porção de objectos para pagamento da carga de mandioca.

Lá se foi um cavallo, 2 covados, e 1 par de algemas da miller do pobre homem!

E elle que tivesse o atrevimento de togir e mogir! Lavia de succeder-lhe depois estar fazendo caretas!

Caro amigo Soares, quem faz essas cousas não pode ser tido em conta de homem de bem, emende pois sua mão, mud' de rumo.

Lembra-se d'aquella negocião do papagaio falador da mulher do Sr. Pedro Ribeiro?

Ah? meu amigo foi uma açcao sua que jamais me sahio da lembrança.

Vêr um delegado de policia, moço que não é dos mais feios, montado em um cavallo gordo e ginele, embora de camisa e cipollas, e tomar a viva força um papagaio de uma pobre mulher é em verdade coisa que causa admiração.

O velho Jacintho, em cujo nome o amigo Soares quando foi buscar o papagaio riscou no logoso cavallo, ficou muito admirado de ver um semelhante procedimento, e hense-se 3 vez!

Dahi ha poucos dias quando o papagaio deo para roer as fructuras do quintal ja não prestava, já não era seu, meu amigo, e não mandou a outra vez para a mulher do Sr. Pedro Ribeiro!

Não ficão bonitas essas argôes, Sr. Soares, em quem quer ser homem de bem, em quem é autoridade, e em quem quer ser coisa boa.

E' verdade que sua brô só é levantada com quem voce julga que não lhe pode tomar contas; até a pobre velha que lhe deu o ser é victima de suas traficancias, mas os que lhe podem ao encargo são pontapados, e voce recuá delles, como correo das caretas da negra do Giló.

Ainda temos outra conversa Até logo.

O tira d'avidas.

NOTICIARIO.

Troca de jornaes.—Scientificamos a redacção do « Piahy » que o nosso distribuidor nos garante que tem constantemente feito entrega de um jornal na typographia constitucional, onde, desde tempos remotos, é costume deixar o que é destinado a troca que fazemos.

Ficão dadas as providencias para que, d'ora em diante, sejam os jornaes entregues em casa dos redactores, evitando-se assim qualquer extravio da typographia.

Chegada.—Chegou a esta cidade o Sr. capitão honorario do exercito Pedro José de Moura Leal, que, como voluntario da patria no posto de alferes em commissão, seguiu desta provincia no 1.º corpo de voluntarios que d'ella partiu para a guerra.

O Sr. capitão cobriu-se de louros, e de gloria; a sua fé de officio, de que temos copia para ser publicada, é um documento muito honroso para S. S.

Voltou o Sr. capitão Pedro Leal, de Cerro Corá, com a terminação da guerra, tendo sido um dos que assistirão a morte do tiranno Lopez.

Consta-nos que o Exm. Sr. Dr. Espinola receberão distincto capitão com muita distincção, aproveitando desde logo os seus serviços para diligencias no interior da provincia.

Cumprimentamos a S, S'.

Esperança.—Continuamos na esperança de que o illustrado collega, redactor da « Patria » nos convença da improcedencia de nossos argumentos sobre a lei monstro da assembléa, creando impostos veixatorios.

Demonstramos que os impostos erão gravosos ao capital, recabião sobre objectos já contribuintes, que affectavão a direitos geraes, que erão inconstitucionaes.

A illustrada redacção da « Patria » cpondo-se ao que dissemos, o unico argumento que, até este momento, apresentou foi de que não estavamos pensando regularmente, que não tinhamos rasão; com quanto respeitemos a illustração do collega, todavia não estando mais nos tempos do *« magister dixit »* necessario se torna que, por

meio de argumentos logicos e concludentes, se nos convença do erro em que nos achamos.

Reclamação justa.—Desde que a provincia, sem poder, está pagando a um tachigrapho quasi 40\$000 diarios, para tomar os discursos dos Srs. deputados provinciaes, e 800\$050 a um jornal para os publicar, tudo por que—*convem*, e é da indole do governo representativo a publicidade dos debates, e que os committentes saibão do que fazem os commissionados não ha rasão justificativa para se ler, sem indignação, em todos os n.º da « Patria » o Sr. F. pronunciou um discurso, que não devolveu.

Os committentes reclamão pelo goso que a assembléa lhes quiz proporcionar; nada mais justo e razoavel.

Projecto de subsidio.—O Sr. Dr. M. Osorio apresentou, na sessão da assembléa do dia 13, o projecto que marca o subsidio a ajuda de custo aos deputados provinciaes de 1872 a 1873 e *tere em vista principalmente, evitar q' se reprecubisa na provincia d'abaixo que se rira o anno passado pagando-se ajuda de custo a um deputado do Riód. Janeiro a esta provincia.*

A materia do art. 3.º do projecto apresentado pelo Sr. M. Osorio, não é novidade, é repetição da doutrina da resolução n.º 617 de 14 de Agosto de 1868, feita pelos liberaes.

Se as ajudas de custo pagas o anno passado aos deputados não o forão na conformidade da citada resolução n.º 617, e de accordo com a vontade e vistas do Sr. M. Osorio a culpa foi do seu bom tio o ex-vice presidente Dr. Simplicio que *engulio com mais* 12, a resolução n.º 620 de 17 de agosto de 1868, onde estava consignada a mesma disposição.

Esse Sr. Dr. M. Osorio é muito malicioso; quando lia o projecto, principalmente quando o justificava, e quando fazia referencia a ajuda de custo que foi paga ao deputado que veio do Rio de Janeiro, deitava uns olhares significativos para um seu collega que veio da Europa, como recellendo alguma coisa. Para que tanta malicia?

Exemplo a futuros.—Faz gosto ver-se na assembléa provincial quaes os dignissimos especialmente encarregados de *zinguarem* ao Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva: são elles o promotor publico da capital, a quem S. Exc. sempre tractou com muita distincção: o collecter das rendas provinciaes desta cidade, a quem S. Exc. fez sempre muitos favores, e concessões, entre ellas, a de nada resolver diffinitivamente acerca de sua fiança, que foi no periodo de sua administração, denunciada como insufficiente, e illegalmente prestada: o escrivão da collectoria provincial desta cidade a quem S. Exc. o mal que fez foi conceder-lhe licença para andar de passeio fora da capital o tempo que quiz; é verdade que esse ultimo, o *queixada*, é cunhado do fazanhudo SENADOR Horacio Ribeiro Soares, e por isso não pode esquecer-se do Sr. Dr. Luiz Antonio... mas os outros dois...

ANNUNCIOS.

—MARCELLINO JOZÉ COUTO, tendo de liquidar até o fim do corrente anno sua casa commercial, afim de mudar se para fóra da provincia, vend' em sua loja, á rua Grande, foz-ndas pelos custos reaes do Maranhão, e mindezas com um pequeno interesse que dê para o frete, sendo tudo a dinheiro a vista.

Vende tambem duas moradas de casas; uma na rua do Barroso, com armação para loja, commodo para familia, bom quintal com fructeiras, e outra na rua Grande, com muitos commodos para familia, bem acviada, e com jardim; e uma quinta com bastantes fructeiras, poço &, na margem do Parnahiba, e tudo promette vender por preços commodos.

O mesmo pede tambem ás pessoas que lhe devem ajuda de vie satisfazer seus debitos o mais breve possivel afim de evitarem trabalho maior ao annunciante, visto como está resolvido a haver judicialmente o pagamento de dividas antigas, e de devedores remissos.

Theresina, 1.º de julho de 1870.

(10-4) Marcellino José outo.

—Honorio José Vienna proximo ao Sr. collecter do municipio de Compo-maior, que não tem mais annives na fazenda Quintas, por ter retirado elles para a provincia do Maranhão.

Theresina 25 Julho 1870.

Atenção.

—DESENCAMINHOU-SE do abaixo assignado 6 caixas de vinho bordeaux com a seguinte marca —O. R.—que em abril deste anno lhe viuam de Caxias pelo conductor Manoel Jacome do Silva.

Podendo ser que algum Sr. negociante d'esta cidade tenha recebido ditas caixas de vinho, e as conserve em seu poder até apparecer o seu dono como é de presumir, foz por tanto o abaixo assignado o presente annuncio para conhecimento de quem tiver o referido vinho.

Theresina, 4 de julho de 1870.

(3-3)

Olegario Rios.

O ABAIXO assignado negociante estabelecido n'este capital, correspondendo-se com algumas pessoas das praças commerciaes do Maranhão, Caxias e Pernambuco; a bem de seu direito declara NADA DEVER A PESSOA ALGUMA, VENCIDO, OU POR VENCER; todavia se algum se julgar seu credor queira ao prazo de 60 dias a contar de hoje, apresentar suas contas, com plementemente legalizadas n'esta praça ao annunciante, para promptamente ser satisficido.

Outro sim, pede áquellas pessoas que teem feito o favor de comprar hido ao annunciante, o obsequio de virem satisfazer os debitos.

Theresina, 2 de julho de 1870.

(3-3) Antonio Rodrigues Teixeira Pinto.

—VENDE-SE uma pequena fazenda de gado vaccuo, situada a uma legoa de distancia desta cidade, contendo algumas bem-fitorias de valor. Quem pretender dirigi-se ao abaixo assignado, que dará as informações precisas.

Theresina, 2 de julho de 1870.

(4-4)

Miguel Borges.

Pedido.

O abaixo assignado, tendo necessario de satisfazer os seus compromissos, rogo ás pessoas que lhe devem, cujos documentos estão vencidos, e especialmente a aquellas—cujos debitos já são bastante antigos, o favor de virem saldar as suas contas, dentro do prazo de dois mezes.

E como pode acontecer que muitos dos seus devedores antigos, que tem deixado de pagar os seus debitos, assim o tenham feito por mero esquecimento, o annunciante promette publicar, depois do prazo mencionado, uma relação nominal dos referidos seus devedores antigos, com declaração das dactas em que contrahiram os referidos debitos, e impotancia de cada um d'elles.

Theresina, 1.º de julho de 1870.

(4-4)

M. Borges.

Vende-se.

Duas casas,— sendo uma na rua Grande desta cidade, fazendo quina com a rua da Boa-vista, e contendo armação para loja e muitas commodidades para familia; e outra na rua da Gloria, quina com a rua do Barroso.

Tambem se vende uma escrava moça, com 18 annos de idade, pouco mais ou menos. Os pretendentes se poderão dirigir a rua do Paysandú, n.º 47, que acharão com quem tratar.

(5-2)

Aluga-se.

A casa da rua da Gloria, onde outr'ora residio o Sr. Dr. Damasceno. Para tratar-se, na Loja Economica, rua de Paysandú.

(5-2)

Na loja Economica vende-se:

- Stiarina superior, libra—940
- Chá da India superior, libra—35600
- Biscoitos inglezes, lata—25000
- Ditos americanos, idem—45600
- Sabão inglez, caixa—73000
- Kerosene, garrafa—700.

(5-2)

Aluga-se.

Para servirem em casa de familia, aluga-se duas escravas moças, sadias e sem vicios, viudas do serão ha pouco tempo.

Quem as pretender, diriga-se a rua de Paysandú N.º 47.

(5-2)